

REGULAMENTO (CE) N.º 20/2009 DA COMISSÃO**de 13 de Janeiro de 2009****que adopta as especificações do módulo *ad hoc* de 2010 relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 365/2008 da Comissão, de 23 de Abril de 2008, que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2010, 2011 e 2012, para o inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto no Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho ⁽²⁾ inclui um módulo *ad hoc* relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar.
- (2) A Decisão 2008/618/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros ⁽³⁾, o Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres ⁽⁴⁾ e o Pacto Europeu para a Igualdade entre os Sexos ⁽⁵⁾ da Comissão Europeia incentivam os Estados-Membros a adoptar medidas para promover um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a

vida familiar para todos em termos de estruturas de acolhimento de crianças, serviços de assistência para outros dependentes e a promoção de licenças parentais tanto para mulheres como para homens. Consequentemente, é necessário um conjunto de dados exaustivo e comparável sobre a conciliação da vida profissional e da vida familiar, de modo a acompanhar os progressos na consecução dos objectivos da Estratégia Europeia para o Emprego e medir o impacto de políticas recentes nesta área.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista pormenorizada das informações a recolher no âmbito do módulo *ad hoc* de 2010 relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar é a que figura no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Janeiro de 2009.

Pela Comissão

Joaquín ALMUNIA

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.

⁽²⁾ JO L 112 de 24.4.2008, p. 22.

⁽³⁾ JO L 198 de 26.7.2008, p. 47.

⁽⁴⁾ COM(2006) 92 final.

⁽⁵⁾ Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas de 23-24 de Março de 2006.

ANEXO

INQUÉRITO ÀS FORÇAS DE TRABALHO

Especificações do módulo *ad hoc* de 2010 relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar

1. Estados-Membros e regiões abrangidos: todos.

2. As variáveis serão codificadas da seguinte forma:

A rotulagem das variáveis da coluna «Filtro» do Inquérito às Forças de Trabalho refere-se ao Anexo III do Regulamento (CE) n.º 377/2008 da Comissão, de 25 de Abril de 2008, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2009, à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais e à definição dos trimestres de referência ⁽¹⁾.

Denominação	Coluna	Código	Descrição	Filtro
REGCARE	197		<i>A pessoa ocupa-se regularmente de outras crianças até aos 14 anos (que não filhos/filhos do cônjuge, a viver no agregado) ou de familiares/amigos doentes, deficientes ou idosos com 15 anos ou mais que precisem de cuidados</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos
		1	Sim, de outras crianças até 14 anos	
		2	Sim, de familiares/amigos com 15 anos ou mais que precisam de cuidados	
		3	Sim, de outras crianças até 14 anos e de familiares/amigos com 15 anos ou mais que precisam de cuidados	
		4	Não	
		9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
CHILDCAR	198	Em branco	Nenhuma resposta	Todas as pessoas de 15-64 anos com, pelo menos, um filho/filho do cônjuge, até 14 anos, a viver no agregado
			<i>Utilização de serviços de acolhimento de crianças por semana para a criança mais nova que vive no agregado (incluindo amas remuneradas), pré-escola; além das horas de escolaridade obrigatória)</i>	
			<i>Os serviços de acolhimento são utilizados durante ... por semana</i>	
		1	— até 10 horas	
		2	— mais de 10 horas e até 20 horas	
		3	— mais de 20 horas e até 30 horas	
		4	— mais de 30 horas e até 40 horas	
		5	— mais de 40 horas	
		6	— Não utilização de serviços de acolhimento	
		9	— Não aplicável (não incluído no filtro)	
IMPFACIL	199		<i>Impacto da disponibilidade e acessibilidade dos serviços de assistência em caso de não trabalhar ou trabalhar a tempo parcial</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos e [FTPTREAS#3 e SEEKREAS#3 e (REG-CARE=1-3 ou com, pelo menos, um filho/filho do cônjuge, até 14 anos, a viver no agregado)] e FTPT#1
		1	Não há serviços adequados de assistência a crianças, disponíveis ou com preços acessíveis	

⁽¹⁾ JO L 114 de 26.4.2008, p. 57.

Denominação	Coluna	Código	Descrição	Filtro
NOWRECHI	200	2	Não há serviços adequados de assistência a pessoas doentes, com deficiência ou idosas, disponíveis ou com preços acessíveis	Todas as pessoas de 15-64 anos e (NEEDCARE=1,3 ou IMPFACIL=1,3)
		3	Não há serviços adequados de assistência a crianças, bem como a pessoas doentes, com deficiência ou idosas, disponíveis ou com preços acessíveis	
		4	Os serviços de assistência não influenciam a decisão quanto à participação no mercado de trabalho	
		9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
		Em branco	Nenhuma resposta	
			<i>Principal razão (relacionada com serviços de acolhimento) para não trabalhar ou trabalhar a tempo parcial</i>	
		1	Falta de serviços de acolhimento disponíveis	
		2	Os serviços de acolhimento disponíveis são demasiado caros	
		3	Os serviços de acolhimento disponíveis não têm qualidade suficiente	
		4	Outras razões relacionadas com a falta de serviços de acolhimento adequados	
NOWRECAR	201	9	Não aplicável (não incluído no filtro)	Todas as pessoas de 15-64 anos e (NEEDCARE=2,3 ou IMPFACIL=2,3)
		Em branco	Nenhuma resposta	
			<i>Principal razão (relacionada com cuidados a outros dependentes) para não trabalhar ou trabalhar a tempo parcial</i>	
		1	Falta de serviços de acolhimento disponíveis	
		2	Os serviços de acolhimento disponíveis são demasiado caros	
		3	Os serviços de acolhimento disponíveis não têm qualidade suficiente	
		4	Outras razões relacionadas com a falta de serviços de acolhimento adequados	
		9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
		Em branco	Nenhuma resposta	
		VARHOURS	202	
1	Início e fim do dia de trabalho fixos ou horário de trabalho variável como decidido pelo empregador <i>Horário de trabalho decidido pelo empregado de entre um dos seguintes esquemas:</i>			
2	Horário flexível/compensação do tempo de trabalho			
3	Número fixo de horas de trabalho diário, mas alguma flexibilidade durante o dia			
4	Determina a sua utilização do tempo (sem quaisquer limites formais)			
5	Outra			
9	Não aplicável (não incluído no filtro)			
Em branco	Nenhuma resposta			

Denominação	Coluna	Código	Descrição	Filtro
POSSTEND	203		<i>Possibilidade de modificar o início e/ou o fim do dia de trabalho por razões familiares (pelo menos uma hora)</i>	VARHOURS=1,3,5, em branco
		1	Geralmente possível	
		2	Raramente possível	
		3	Não é possível	
		9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Nenhuma resposta		
POSORGWT	204		<i>Possibilidade de organizar o horário de trabalho de modo a poder ausentar-se dias completos, devido a razões familiares (sem utilizar dias de férias)</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos e STAPRO = 3
		1	Geralmente possível	
		2	Raramente possível	
		3	Não é possível	
		9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Nenhuma resposta		
REDWORK	205		<i>Horário de trabalho reduzido para cuidar da criança mais nova do agregado familiar durante, pelo menos, um mês (excluindo licença de maternidade)</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos com, pelo menos, um filho/filho do cônjuge até aos 8 anos, que vive no agregado e [WSTATOR = 1,2 ou (EXISTPR = 1 e RE- FYEAR-YEARPR <= idade da criança mais nova + 1)]
		1	Sim	
		2	Não	
		9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
			Em branco	
STOPWORK	206		<i>Deixou de trabalhar para cuidar da criança mais nova do agregado familiar durante, pelo menos, um mês (excluindo licença de maternidade)</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos com, pelo menos, um filho/filho do cônjuge até 8 anos a viver no agregado e [WSTATOR = 1,2 ou (EXISTPR = 1 e REFYEAR- YEARPR <= idade da criança mais nova + 1)]
		1	Não	
			<i>Sim, deixou de trabalhar durante um período completo de</i>	
		2	— até 3 meses	
		3	— mais de 3 meses e até 6 meses	
		4	— mais de 6 meses e até 1 ano	
		5	— mais de 1 ano	
		6	Ainda não regressou ao trabalho	
		9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
	Em branco	Nenhuma resposta		
PARLEAVE	207		<i>Licença parental a tempo inteiro de, pelo menos, um mês para cuidar da criança mais nova do agregado (excluindo licença de maternidade)</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos com, pelo menos, um filho/filho do cônjuge, até aos 8 anos, a viver no agre- gado
		1	Não, não beneficiou de licença parental a tempo inteiro de, pelo menos, um mês	

Denominação	Coluna	Código	Descrição	Filtro
			<i>Sim, beneficiou de licença parental a tempo inteiro de um período completo de</i>	
		2	— até 3 meses	
		3	— mais de 3 meses e até 6 meses	
		4	— mais de 6 meses e até 1 ano	
		5	— mais de 1 ano	
		6	A licença está ainda em curso	
		9	Não aplicável (não incluído no filtro)	
		Em branco	Nenhuma resposta	
	210/215		<i>Factor de ponderação para o módulo ad hoc de 2010 (facultativo)</i>	Todas as pessoas de 15-64 anos
		0000- -9999	As colunas 210-213 contêm números inteiros	
		00-99	As colunas 214-215 contêm casas decimais	